



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE LEI 01-00507/2022 do Vereador Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)**

### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Cria o Programa REVITA FAVELA no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Revita Favela no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Considera-se Programa Revita Favela o conjunto de ações destinado a revitalização de áreas dentro de aglomerados urbanos informais localizados na cidade de São Paulo.

Art. 2º. São objetivos do Programa Revita Favela:

- I - A qualificação e requalificação do espaço urbano;
- II - A melhoria da qualidade de vida dos moradores;
- III - A garantia do direito dignidade dos moradores;
- IV - A efetivação e garantia do direito à cidade;
- V - Aumento da interação social;
- VI - Efetivação dos direitos sociais.

Art. 3º. O Programa Revita Favela será realizado, por meio da execução, total ou parcial, de ações como:

I - Melhorar a acessibilidade dos aglomerados informais urbanos por meio do tratamento do sistema de circulação e mobilidade, com construção e reforma de:

- a) Rampas;
- b) Escadarias;
- c) Passarelas.

II - Construção de sistema de gestão de resíduos sólidos através de um programa de reciclagem;

III - Implantar zonas produtivas de agricultura urbana, como hortas comunitárias;

IV - Implantar sistema de espaços públicos destinados a abrigar, dentre outras, atividades culturais, artísticas e esportivas;

V - Implantar mini parques interligados - pocket parks;

VI - Construir e reformar edifícios que possam abrigar espaços de convivência e lazer;

VII - Instalar ou reformar os mobiliários urbanos nas áreas objeto do Programa;

VIII - Implantar áreas ajardinadas verticais ou horizontais;

IX- Requalificar a paisagem com vistas ao tratamento das fachadas e empenas cegas;

X - Inserção do grafite com a finalidade de fomentar a produção artística local;

Art. 4º. Para que a intervenção possa ser realizada deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I - Consulta prévia junto aos moradores, através de reunião ou audiência com os moradores afetados;

II - A coleta de assinaturas de 80% das famílias residentes que sejam diretamente afetadas pelo projeto;

III - Anuência da Subprefeitura local, quando necessária.

Art. 5º O projeto Revita Favela poderá ser realizado por provocação:

I - do Poder Público;

II - dos moradores na área afetada;

III - de empresas do setor privado;

IV - associações civis sem fins lucrativos devidamente constituídas.

Parágrafo 1º: as pessoas previstas nos incisos anteriores poderão executar o projeto isoladamente ou em parceria.

Parágrafo 2º. Para garantir o financiamento do Programa Revita Favela poderão ser firmados convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 6º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2022, p. 135

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).